



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **RESOLUÇÃO Nº 65 / 2024**

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito de competência da Câmara Municipal de Igaratinga/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Regimento Interno, e de acordo com o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, e considerando a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de Igaratinga/MG,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Câmara Municipal de Igaratinga/MG, obedecerão às normas gerais estabelecidas por esta Resolução.

**Art. 2º** - O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de expedição de autorização da autoridade competente e empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

**Art. 3º** - É vedada a concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesa já realizada.

**Art. 4º** - É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diferente daquela para a qual foi concedido.

**Art. 5º** - É vedada a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais e devidamente justificados, a autoridade competente poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

### **SEÇÃO II**

#### **DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**Art. 6º** - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

I – para atender a despesa de caráter reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;

II – reparo, conservação, manutenção, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

### **Estado de Minas Gerais**

III – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demora na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

IV – despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação pelo município;

V - materiais de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado;

VI – serviços de terceiros;

VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VIII - exposições, congressos, conferências e similares;

IX - encargos legais e judiciais decorrentes da aplicação de suprimento de fundos;

X – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

§1º. Na hipótese dos incisos V e VI deste artigo, as aquisições ficarão condicionadas a inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - A concessão de suprimento de fundos fica limitada, mensalmente e por cada servidor, a 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

### **Estado de Minas Gerais**

§1º - O valor referido no caput deste artigo será atualizado quando houver alteração do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

§2º - Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 5% (cinco por cento) do valor constante no inciso I do art. 75, da Lei 14.133/2021, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 3º - O limite a que se refere §2º é o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

§4º - Excepcionalmente mediante autorização do Ordenador de Despesa, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no caput deste artigo, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

**Art. 8º** – A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário “Solicitação de Suprimento de Fundos”, Anexo I, e empenhado à conta dos elementos de despesa Material de Consumo, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços de Terceiros Pessoa Física.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 9º** – O Suprimento de Fundos será concedido a servidor da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão, autorizado por meio de Portaria.

**Art. 10** – O procedimento deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade, qual deverá declarar sobre a adequação orçamentária e financeira da despesa.

**Art. 11** - Não se concederá Suprimento de Fundos a servidor:

I - em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos anterior;

II - responsável por dois suprimentos de fundos não comprovados;

III – que não esteja em efetivo exercício;

IV – ordenador de despesas;

V – que esteja respondendo processo administrativo.

**Art. 12** – Os pagamentos das despesas com suprimento de fundos poderão ser feitos por meio de cheque em nome do favorecido, que será o servidor designado para gerenciamento do Suprimento de Fundos ou por meio de cartão de pagamento.

**Art. 13** – A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, manterá uma conta específica para a liberação de gastos com suprimento de fundos.

**Art. 14** – Nos casos de despesas cuja importância individual seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) será permitido saque, no valor



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

da despesa, devendo constar em seus comprovantes a expressão "PAGO POR SAQUE".

### **SEÇÃO III**

#### **DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**Art. 15** - O suprimento de fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme art. 6º e quando concedido para determinado projeto, atividade e elemento de despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

**Parágrafo Único** – O servidor responsável pelo suprimento de fundos somente poderá realizar despesas a partir da data do desbloqueio do depósito ou da liberação do cartão e dentro dos limites fixados no ato de sua concessão.

**Art. 16** - É vedado ao responsável pelo suprimento de fundos, conceder ou transferir a outro, no todo em parte, recursos de seu suprimento de fundos, efetuar compras parceladas, bem como emitir cheque pré-datado.

**Art. 17-** O prazo para aplicação do suprimento de fundos deve ser contado a partir da data da data do crédito na conta bancária do responsável, ou da transferência do valor em conta para utilização por meio de cartão, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

**Parágrafo Único** - É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

**Art. 18** - O saldo existente na conta específica em 31 de dezembro de cada ano será automaticamente cancelado e revertido à "conta movimento".

### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**Art. 19** – A comprovação do suprimento de fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto à Controle Interno, mediante autuação do processo, ficando o servidor sujeito às sanções previstas nesta Resolução.

§1º - O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo estipulado no caput deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem com extrato bancário comprovando a operação.

§2º – Devem constar no demonstrativo de comprovação de suprimento de fundos, emitido pelo servidor responsável, a sua assinatura e do ordenador de despesa, com a data da sua emissão.

§3º – O afastamento do servidor responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no caput deste artigo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

### **Estado de Minas Gerais**

§4º – Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do suprimento de fundos, esta deve ser feita em até 30(trinta) dias, contados a partir do prazo estipulado no caput deste artigo, pelo responsável financeiro.

§5º - Se o servidor responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 05 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do suprimento de fundos, do que lhe for devido pela Câmara Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

**Art. 20** – A prestação de contas do suprimento de fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

I - memorando encaminhando da prestação de contas ao Controle Interno;

II - relatório constando todas as despesas realizadas por suprimento de fundos durante o mês, assinado pelo suprido e pelo chefe imediato ou autoridade competente, conforme Anexo II;

II – formulário de solicitação de suprimento de fundos;

III – portaria constando a autorização do suprido para recebimento do adiantamento;

IV - cópia da nota de empenho e ordem de pagamento;

V – extrato bancário, comprovando o valor utilizado e saldo constante na conta específica para Suprimento de Fundos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

### **Estado de Minas Gerais**

VI - documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras;

VII - Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver;

§1º - Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos, quando a operação estiver sujeita à tributação.

§2º. Deverá ser observado pelo suprido quanto a necessidade e obrigatoriedade de retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física, qual deverá ser realizado pelo departamento de contabilidade.

§3º. Nos casos em que não houver possibilidade de emissão de documento fiscal avulso para o prestador autônomo, o suprido providenciará a emissão de recibo contendo número do CPF, Cédula de Identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, conforme ANEXO III.

§4º. Caso o prestador do serviço seja analfabeto, o recibo conterà a expressão "A rogo de por não saber ler nem escrever" e será assinado por duas testemunhas, cuja identificação será completa, nos termos deste artigo.

§5º. A prestação de contas, deverá ser juntada ao processo de suprimento de fundos, qual deverá ser autuado.

**Art. 21** – Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome da Câmara



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

### **Estado de Minas Gerais**

Municipal de Igaratinga/MG, concedente do suprimento de fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não o responsável pelo suprimento de fundos.

**Parágrafo Único** – Os documentos de que trata o caput deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

**Art. 22** – O Controle Interno deve proceder ao exame à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.

**Parágrafo Único** – O exame e a verificação de que trata o caput deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do processo no Controle Interno que verificando a aplicação do suprimento de fundos deve emitir pronunciamento quanto a aprovação das prestações de contas.

**Art. 23** – Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos 6º, 20, 21, 22 e 25 desta Resolução.

**§ 1º** - Se do exame a que se refere o artigo 19 desta Resolução resultar em glosa, o ordenador de despesa deverá:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

I – notificar o responsável para, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;

II – determinar que, dentro de 10 (dez) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Órgão, Entidade ou unidade orçamentária de lotação do responsável pelo suprimento de fundos, providencie desconto do valor glosado, nos vencimentos do servidor, no mês imediato ao da ocorrência do fato, remetendo cópia do documento comprovante do desconto efetuado.

**§ 2º** - O ordenador de despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10% (dez por cento) de sua remuneração.

**Art. 24** – Havendo alcance, o responsável pelo suprimento de fundos fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.

**Art. 25** – Enquanto não houver o ressarcimento de valores indevidos previstos nesta Resolução, a concessão de suprimento de fundos deve ficar suspensa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 26** – Pelo descumprimento das disposições desta Resolução, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por suprimento de fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

**Art. 27** – Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao ressarcimento integral de cujo valor não foi prestado contas, até que seja juntada cópia da respectiva guia de recolhimento ao processo de comprovação.

**Art. 28** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, deverá ser publicado no site oficial da Câmara Municipal, relatório assinado pelo servidor responsável pela gestão do suprimento de fundos, Controle Interno e ordenador de despesas, constando todas as despesas pagas no mês anterior.

**Art. 29** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 8 de julho de 2024.

**Jario da Fonseca**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS RESOLUÇÃO Nº 65/2024

SUPRIDO		
NOME:	CPF:	TELEFONE:
CARGO/FUNÇÃO:	ORGÃO:	
NÚMERO DA CONTA: NÚMERO DO CARTÃO COOPERATIVO (SE HOUVER):		

SUPRIMENTO DE FUNDOS			
PROGRAMA	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL			R\$

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Venho por meio dessa, solicitar suprimento de fundos para:

PERÍODO DE APLICAÇÃO (máximo de xx dias)	PRESTAÇÃO DE CONTAS (até o xx dia útil após a aplicação)
INÍCIO:                      TÉRMINO:	APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ____/____/____

SUPRIDO	
Declaro estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.	Carimbo e assinatura

UNIDADE CONTÁBIL	
( ) Deferida. A presente requisição encontra-se em condições de ser submetida à autorização do ordenador de despesa.	( ) Indeferida.

Justificativa do indeferimento: Data:  ____/____/____
---

ORDENADOR DE DESPESA
Face ao exposto, e de acordo com a Resolução nº 65, autorizo a realização da despesa nas dotações e valores requisitados que deverão ser aplicados de acordo com as justificativas desta Concessão de Suprimento de Fundos - CSF e nos prazos estabelecidos.

____/____/____                      ASSINATURA:
---

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE COMPROVANTES DE DESPESAS

FAVORECIDO	OBJETO	VALOR	ELEMENTO DA DESPESA	OBSERVAÇÕES
<b>TOTAL GERAL:</b>				
R\$				
<b>UNIDADE REQUISITANTE:</b>				
<b>DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SUPRIDO:</b>				
<b>DATA, ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE COMPETENTE OU CHEFE SUPERIOR:</b>				



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

### RECIBO (AUTÔNOMO)

<b>ÓRGÃO:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	

<b>SUPRIDO:</b>
<b>CPF:</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>
<b>CONTA:</b>
<b>CHEQUE/CARTÃO:</b>

<b>PRESTADOR DE SERVIÇO:</b>	
<b>RG, ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>	<b>CPF:</b>
<b>INSCRIÇÃO INSS/NIT/PASEP:</b>	<b>DATA DE NASC.:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>CIDADE/UF:</b>
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>OBJETO:</b>	
<b>DETALHAMENTO DE VALORES</b>	
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>R\$</b>
<b>Retenção INSS</b>	<b>R\$</b>
<b>Retenção ISS ( XX%)</b>	<b>R\$</b>
<b>Outras Retenções</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>R\$</b>

RECEBEMOS da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

(Local e data)

ASSINATURA DO PRESTADOR DO SERVIÇO